**RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 007/2017**

Água Boa, 09 de março de 2017.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” - CODEMA, sob a Presidência do Exmo. Sr. FERNANDO GORGEN, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no art. 20 do Estatuto Social do CODEMA, e,

**CONSIDERANDO**, o disposto nos arts. 3º, I, art. 37, incs. II e V, art. 45, inc. VII e art. 48, parágrafo único, do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” – CODEMA:

**CONSIDERANDO** o art. 2º, §2º da Lei nº. 11.107/2005, e o art. 2º, inc. XVI do Decreto nº. 6.017/2007;

**CONSIDERANDO** por fim dispor sobre a isenção de taxas do licenciamento ambiental para os Microempreendedores individuais na forma da Lei Federal nº. 123/2006.

**RESOLVE**:

**Art. 1º.** Isentar o microempreendedor individual, na forma do art. 4º§3º da Lei Federal nº. 123/2006, do pagamento das taxas de licenciamento ambiental estabelecidas pelo CODEMA.

**§ 1º.** A isenção das taxas dispostas no caput deste artigo não exime a realização do licenciamento ambiental da atividade que se enquadrar na Resolução Consema nº. 085/2014.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registrada,

Publicada,

Cumpra-se.

**FERNANDO GORGEN**

**Presidente do CODEMA**